

fissionais de saúde, continuam a ser necessárias deslocações de doentes a outras ilhas da Região, ao continente e ao estrangeiro.

Se há situação social que deva merecer o maior respeito e toda a possível solidariedade é a dos doentes, particularmente quando se encontram deslocados, debilitados pela doença e fragilizados pelo afastamento, bem como a daqueles que os acompanham, sujeitos a despesas indispensáveis e frequentemente incomportáveis para os respectivos orçamentos familiares, com a agravante de muitas vezes, uns e outros, estarem ainda a perder os respectivos salários.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve o seguinte:

1 — Recomendar ao Governo Regional que proceda a uma actualização das comparticipações diárias com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que por motivo de doença necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, através de uma majoração, que não seja inferior a 12%, dos factores constantes actualmente da Portaria n.º 52/2004, de 1 de Julho.

2 — Aumento idêntico e também não inferior a 12% deverá aplicar-se igualmente à majoração de € 5 prevista no n.º 11.º da portaria referida no número anterior relativamente aos doentes carenciados com rendimento líquido *per capita* inferior a 40% do salário mínimo nacional.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 23 de Novembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2007/A

Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que, em execução do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, quando proceder à actualização dos montantes do complemento regional de pensão concretize um aumento maior do que aquele que já garantiu.

O complemento regional de pensão foi criado para atenuar a diferença do nível do custo de vida nos Açores em relação ao continente, nomeadamente a que deriva dos custos da insularidade, diminuindo as desigualdades resultantes do baixo nível das pensões auferidas por uma faixa significativa de população.

O Governo Regional, nos termos da legislação em vigor, é quem fixa o valor do complemento da pensão e, quando ouviu o Conselho Regional de Concertação Social, já garantiu um aumento de 2,5%.

Considerando o valor da inflação e a sucessiva perda do poder de compra dos pensionistas, é razoável que o Governo Regional delibere mais algum esforço financeiro a favor dos mais desfavorecidos e proceda a um acrescentamento de mais 1% em relação ao valor anunciado, atingindo assim um aumento de 3,5% para 2007, coincidente aliás com aquele que foi fixado para o ano corrente.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve o seguinte:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que, quando em execução do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, proceda à actualização dos montantes do complemento regional de pensão para 2007 concretizando um aumento de 3,5%.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 23 de Novembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 4,48



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa